SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001206-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Requerente: Padock Maquinas e Equipamentos Ltda

Requerido: Município de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança proposta por PADOCK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA contra o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, alegando, em síntese, que celebrou com ele contrato para fornecimento de equipamentos e gerenciamento de operação de áreas de disposição de resíduos da construção civil oriundos de demolição, prorrogado por cinco aditivos contratuais realizados. Alega, ainda, que, embora não tenha sido formalmente redigida, foi realizada uma 6ª prorrogação contratual, deixando de receber os serviços referentes às Notas Ficais nº (s) 1794 (R\$42.610,65), 1824 (R\$ 48.381,87), 1839 (R\$ 28. 743,98). Pede a condenação do requerido ao pagamento do valor de R\$ 131.848,60, atualizado até janeiro de 2015, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20%.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/61.

O requerido foi citado (fls. 66) e apresentou contestação (fls. 68/72), alegando, em síntese, que foi aberta uma sindicância para apurar se os serviços foram ou não prestados e, caso haja comprovação, os pagamentos das notas fiscais serão realizados.

Pela decisão de fls. 84, determinou-se que a municipalidade juntasse aos autos cópia integral do processo administrativo em andamento no qual se está apurando se os serviços foram prestados, bem como do expediente e documentação integral relativa ao pagamento da nota fiscal 1777.

Às fls. 87/230 juntou-se cópia do Processo administrativo nº 7846/2013.

Réplica às fls. 233/236.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, pois as questões fáticas foram comprovadas documentalmente, sendo desnecessária a dilação probatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O pedido merece acolhimento.

Os documentos juntados aos autos comprovam a regularidade da cobrança, pois a parte autora, embora tenha prestado ao Município de São Carlos os serviços descritos na inicial, não recebeu o pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais nº (s)1794 (R\$ 42.610,65), 1824 (R\$ 48.381,87) e 1839 (R\$28.743,98).

De fato, restou apurado no Processo Administrativo nº 2971/2013 (fls. 87/230), que o valor a ser indenizado à autora é de R\$ 119.736,50 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), referente à soma dos valores estampados nas referidas notas fiscais.

Dessa maneira, a existência da dívida foi constatada pela administração (fls.228/229), não se justificando a relutância do requerido em pagar o valor das notas fiscais, em razão da vedação ao enriquecimento sem causa.

Sendo assim, de rigor a procedência do pedido.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento das notas fiscais de fls. 53, 56 e 59, respectivamente, nos valores de R\$42.610,65, R\$ 48.381,87 e R\$ 28.743,98.

Sobre os valores devidos haverá a incidência de correção monetária e juros moratórios nos seguintes termos: (a) correção monetária, desde 30 dias após a emissão das notas fiscais, nos termos da cláusula 9.2 do contrato de fls. 23/26, pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015; a partir daí, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E; (b) juros moratórios, também contados desde 30 dias após a emissão das notas, que corresponderão aos juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, pelo E. STF, na ADIN 4.357, em 25/03/2015.

Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo por equidade, em 10% sobre o valor da condenação.

P.R.I.C

São Carlos, 11 de setembro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA